



2005 0040 339039

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

ADITAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº 145/2014
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

"PRORROGA O PRAZO E CORRIGE MONETARIAMENTE O CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 145/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E ADÃO DA SILVA MELO."

As partes signatárias do contrato acima tipificado resolvem de comum acordo, nesta data, firmar o presente Termo Aditivo, no que tange à prorrogação de prazo e correção monetária do contrato nº 145/2014, sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01 de maio de 2016 e termo em 30 de abril de 2017, para a locação ali avençada.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em aplicação ao disposto no item reajuste do contrato, ora aditado, as partes firmatórias ajustam o valor de R\$ 547,98 (quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos), onde foi aplicado o índice de 10,6419 %, correspondente ao IGPM do período.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e disposições permanecem inalteradas.

Balneário Pinhal/RS, 29 de abril de 2016.

Luiz Antônio Palharin
Prefeito

LUIZ ANTONIO PALHARIN
Prefeito

Ezequiel Faistauer de Carvalho
Secretário de Saúde

EZEQUIEL FAISTAUER DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Adão da Silva Melo
ADÃO DA SILVA MELO
Locador

Testemunhas:

Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602

Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 145/2014
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

"PRORROGA O PRAZO E CORRIGE MONETARIAMENTE O CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 145/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E ADÃO DA SILVA MELO."

As partes signatárias do contrato acima tipificado resolvem de comum acordo, nesta data, firmar o presente Termo Aditivo, no que tange à prorrogação de prazo e correção monetária do contrato nº 145/2014, sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01 de maio de 2015 e termo em 30 de abril de 2016, para a locação ali avençada.


CLÁUSULA SEGUNDA: Em aplicação ao disposto no item reajuste do contrato, ora aditado, as partes firmatórias ajustam os valor de R\$ 495,27 (quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos), onde foi aplicado o índice de 3,5442 %, correspondente ao IGPM do período.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e disposições permanecem inalteradas.

Balneário Pinhal/RS, 04 de maio de 2015.

Luiz Antonio Palharin
Prefeito Municipal

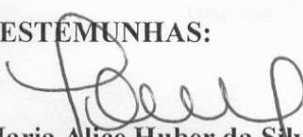

LUIZ ANTONIO PALHARIN
Prefeito



Ezequiel Faistauer de Carvalho
Secretário de Saúde

EZEQUIEL FAISTAUER DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde


ADÃO DA SILVA MELO
Locador

TESTEMUNHAS:


Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602


Marcia Elaine Zimmer
CIC/MF nº 952.096.110/00
CISJS/RS nº 9066830226



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CONTRATO nº 145/2014

LOCADOR: **ADÃO DA SILVA MELO**, brasileiro, inscrito no CIC/MF sob o nº 203.014.990/04, residente e domiciliado em Balneário Pinhal/RS, na Rua Erich José Carlsson, nº 567, aptº 0001, Centro, CEP 95.599-000.

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Itália nº 3100, CEP 95.599-000, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.339/0001-97, neste ato representado por seu Prefeito **LUIZ ANTÔNIO PALAHRIN**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a locação do prédio sito na **Rua Erich José Carlsson, nº 567, loja 05**, Balneário Pinhal/RS, destinado a instalação e funcionamento da **CENTRAL DE CONSULTAS**, não podendo o mesmo ter destinação diversa à instalação de órgão público municipal.

PRAZO: A locação tem o prazo de 01 (um) ano, a contar de 01 de maio de 2014, e termo em 30 de abril de 2015, quando o **MUNICÍPIO**, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficará obrigado a restituir o imóvel – nos termos do art. 573 e inc. IV do art. 569, ambos do Código Civil Brasileiro.

a) qualquer das partes poderá rescindir a locação, desde que notifique a outra, em um prazo não inferior a trinta (30) dias.

b) vencido o prazo contratado, sem a denúncia por qualquer das partes, o mesmo poderá ser prorrogado, mediante aditamento.

VALOR: O valor ajustado para a locação é de R\$ 478,32 (quatrocentos e setenta e oito reais, trinta e dois centavos) mensais, que deverão ser pagos até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, na tesouraria da Prefeitura.

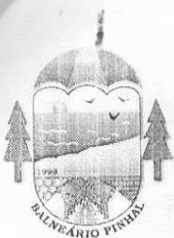
item primeiro: em caso de atraso no pagamento, incidirá sobre o valor, multa de 2% e juros moratório de 1% ao mês.

item segundo: o atraso no pagamento, superior à 60 dias, implicará na rescisão do contrato.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria da Saúde
0801 103010107 2021 339039

REAJUSTES: O valor estipulado para locação poderá ser reajustado de comum acordo, findo o prazo de doze meses, não podendo ultrapassar o percentual da inflação no período, calculado pelo IGPM.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

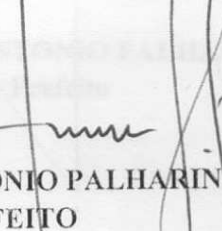
Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel, de um lado o Locador e de outro o Município, já qualificados, têm justo e contratado o que segue:

CONDIÇÕES:

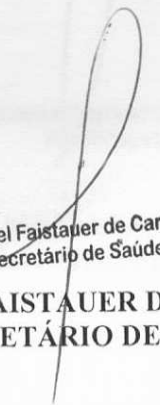
- a) O Locador dá em locação ao **MUNICÍPIO**, o imóvel objeto do presente contrato, de sua propriedade, pelo prazo e preço acima especificados;
- b) O **MUNICÍPIO** declara ter recebido o imóvel em boas condições, obrigando-se a mantê-lo sempre limpo, fazendo a sua custa e sem direito a qualquer indenização, as benfeitorias e pequenos reparos que entender necessários;
- c) Ficarão a cargo do **LOCADOR** as obras que forem exigidas à segurança e a estética do prédio;
- d) O **MUNICÍPIO** não poderá fazer no imóvel ora locado ou nas suas dependências quaisquer modificações, e ou benfeitorias, sejam de que natureza for, sem o consentimento prévio do **LOCADOR**, pelo que não poderá o **MUNICÍPIO** exercer, por ela direito de retenção ou pretender indenização de qualquer espécie, todavia, se a permanência de tais modificações não convier ao **LOCADOR**, o **MUNICÍPIO** terá de removê-las, às suas expensas, no prazo a ser estipulado;
- e) É de inteira e exclusiva responsabilidade do **LOCADOR**, a aquisição de apólice de seguro contra incêndio, assumindo integralmente os riscos e prejuízos decorrentes de sua omissão;
- f) O pagamento das taxas de água e de luz resultantes do uso do prédio locado será de responsabilidade do **LOCADOR**;
- g) Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Balneário Pinhal/RS, 02 de maio de 2014.

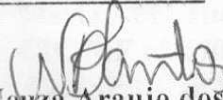

Luiz Antonio Palharin
Prefeito Municipal
LUIZ ANTONIO PALHARIN
PREFEITO

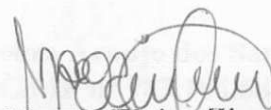

ADÃO DA SILVA MELO
LOCADOR


Ezequiel Faistauer de Carvalho
Secretário de Saúde

EZEQUIEL FAISTAUER DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792


Marcia Elaine Zimmer
CIC/MF nº 952.096.110/00
CI/SJS/RS nº 9066830226